**LEI Nº 1002/2022**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a concessão de direito real de uso do imóvel que aqui especifica, com encargos, em favor da EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO.”

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, por prazo não inferior a 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por igual período mediante acordo expresso entre as partes e publicação de Decreto, para cessão de parcela de um terreno amplo pertencente ao Município, situado ao lado do Estádio Torino Fabri, as margens da RJ-214, trecho Varre-Sai à Santa Rita do Prata, área que integra parte do imóvel inscrito na matrícula nº 135, livro de imóveis 2, Ficha 01, cuja parcela a ser cedida mede 43 (quarenta e três) metros de frente e fundos e 50 (cinqüenta) metros de profundidade em ambos os lados, fazendo divisa com a própria área remanescente do imóvel em todo arredor, em favor da EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO.

Parágrafo Único - A presente cessão tem como finalidade a construção de um Laboratório de Análise, Classificação e Degustação de Café, a expensas da EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO, que deverá atender aos seguintes encargos:

I - iniciar, sem qualquer contrapartida pecuniária do Município cedente, as obras necessárias ao cumprimento da destinação do terreno concedido, qual seja, a construção de um Laboratório de Análise, Classificação e Degustação de Café, dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, contado a partir da assinatura do Termo de Cessão, sob pena de sua revogação; salvo prorrogação justificada, que deverá ser acolhida pelo Executivo Municipal por intermédio de Decreto;

II - as despesas decorrentes da execução de obras no terreno concedido correrão exclusivamente à conta dos recursos da Cessionária, não cabendo à Prefeitura de Varre-Sai à transferência de qualquer valor para tal fim; salvo se devidamente autorizada por lei;

III - a vedação de desvio de finalidade, de transferência, de locação, de sublocação do objeto de concessão, de autorização de uso por terceiros e/ou de sua utilização para atividades político-partidárias.

IV - caso o terreno não seja destinado para o fim estabelecido nesta Lei ou; ocorrendo qualquer uma das hipóteses constantes do inciso anterior, o Termo de Cessão será revogado de ofício;

V - findo o prazo estabelecido no *caput* do art. 1º desta Lei, não havendo autorização legal de prorrogação da presente concessão, o terreno retornará ao Município com todas as construções e benfeitorias feitas pela Concessionária.

Art. 2º - O não atendimento a quaisquer das condições previstas nesta lei implicará a extinção da concessão, sem que caiba ao concessionário qualquer direito à indenização por benfeitorias ou edificações realizadas no imóvel do Município de Varre-Sai.

Art. 3º - Fica a entidade concessionária, enquanto durar a concessão, com a responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do bem cedido e pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento deste encargo, sem direito a quaisquer ressarcimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 23 de fevereiro de 2022.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL